



2.1

Portaria GM/MS nº 216

15 de fevereiro de 2001 - DO de 16/02/01

**Portaria GM/MS nº 216, de 15 de fevereiro de 2001
D.O. de 16/02/01**

**O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,
e considerando a identificação de bovinos afetados pela
encefalite espongiforme (EEB) em diversos países do continente
europeu;**

**considerando a ocorrência da nova variante da doença de
Creutzfeldt-Jakob (nvDCJ), possivelmente relacionada à EEB, em
pessoas residentes na Inglaterra, na Irlanda e na França;**

**considerando o risco potencial de alastramento da doença
ao restante do mundo através de produtos importados dos países
onde ela já foi diagnosticada;**

**considerando a escassez de conhecimentos científicos pre-
cisos acerca das formas de transmissão do mal, de procedimentos
para o diagnóstico e sua prevenção;**

**considerando a falta de familiaridade dos médicos com as
manifestações da nvDCJ;**

**considerando a premência por medidas que reduzam a possi-
bilidade de ingresso da doença e o risco de transmissão no Brasil,
resolve:**

**Art. 1º Constituir Comissão Especial que terá as seguintes atri-
buições:**

- a) produzir relatório sobre a DCJ, padronizar critérios de
suspeita diagnóstica, notificação e monitoramento;**
- b) sugerir medidas para reduzir o risco de transmissão da do-
ença por produtos ou procedimentos adotados na assistência à saúde;**

c) recomendar outros cuidados que diminuam a possibilidade de transmissão da doença no país;

d) produzir informações de utilidade para as instituições e a comunidade.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

**Professor Dr. Milberto Scaff - Universidade de São Paulo
Professor Dr. Noboro Yasuda - Universidade de São Paulo
Professor Dr. Hermann Schtzmayer, - Fundação Oswaldo Cruz
Eduardo Hage, da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e
Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**

Art. 3º A Comissão Especial será coordenada pelo Professor Dr. Milberto Scaff.

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária será responsável pelas providências necessárias ao funcionamento da Comissão e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA